



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1914/03, DE 28 DE MAIO DE 2003**

***“Cria empregos e funções no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, extingue e altera denominações de empregos e funções que especifica, estabelece cargas horárias e requisitos e dá outras providências”.***

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, as funções abaixo relacionadas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Nº FUNÇÕES</b>	<b>PADRÃO VCTOS</b>	<b>JORNADA</b>
Coordenador de			
Vigilância Epidemiológica	01	M-22	30h/sem.
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	M-22	30h/sem.
Coordenador de Vigilância Ambiental	01	M-22	30h/sem.
Coordenador de Cultura	01	M-22	40h/sem.
Coordenador de Esportes e Lazer	01	M-22	40h/sem.
Chefe do Setor de Compras	01	M-20	40h/sem.
Recepcionista de Gabinete	01	M-19	40h/sem.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Assistente de Gabinete	01	M-19	40h/sem.
Assistente de Gabinete	03	M-12	40h/sem.

I – As funções de Coordenadores de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e de Vigilância Ambiental, de livre nomeação e exoneração, serão exercidas por pessoas com formação universitária e com conhecimentos das áreas específicas.

II – A função de Coordenador de Cultura, de livre nomeação e exoneração, será exercida por pessoa com formação universitária e com conhecimentos de arte e cultura.

III - A função de Coordenador de Esportes e Lazer, de livre nomeação e exoneração, será exercida por pessoa com formação de nível médio e com conhecimentos nas áreas específicas.

IV - A função de Chefe do Setor de Compras será exercida por servidor público municipal efetivo, nomeado em comissão, e subordinada diretamente ao Assessor Financeiro, com a qualificação mínima abaixo:

- a) Possuir instrução de nível médio;
- b) Conhecimentos sólidos em informática, principalmente Word e Excel.
- c) Conhecimentos em processos licitatórios.

V - A função de Recepcionista de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, será exercida por pessoa com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir instrução de nível médio;
- b) Fluência no idioma inglês;
- c) Conhecimentos sólidos em informática, principalmente em Word e Excel.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Para a função de Assistente de Gabinete, padrão M-19, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

- a) Possuir instrução de nível médio;
- b) Possuir Carteira de Habilitação.

Art. 2º) Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os empregos abaixo relacionados, de provimento por Concurso Público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

I - 01 (um) emprego de Regente Titular/Diretor Artístico, com padrão salarial da referência M-22 e carga horária de 20(vinte) horas semanais;

II - 01 (um) emprego de Regente Assistente, com padrão salarial da referência M-20 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III - 08 (oito) empregos de Instrutores Musicais, com padrão salarial da referência M-17 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

IV - 02(dois) empregos de Arquivistas Musicais/Inspetor/Montador, com padrão salarial da referência M-16 e carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os requisitos para o preenchimento dos empregos criados pelo “caput” serão definidos em lei específica que disporá sobre a criação de Centro Municipal de Educação Musical e regulamentação da Banda Municipal “Prof. Gunnar Tiss”.

Art. 3º) O servidor público municipal efetivo, ao se desligar do emprego em comissão retornará ao seu emprego de origem, não incorporando em hipótese alguma as vantagens recebidas durante o comissionamento.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ao servidor público municipal efetivo que exercer cargo em comissão, será facultado optar pelo vencimento de seu emprego de origem.

Art. 5º) – O provimento dos cargos e empregos criados pelos Art. 1º e 2º desta lei, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, quais constarão as funções a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 6º) – O provimento dos cargos criados por esta Lei obedecerá no que lhe for aplicável as disposições da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º) O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei, no que entender necessário.

Art. 8º) - Face à criação da função de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, fica extinta função de Chefe da Vigilância Epidemiológica, criada pelo o art. 2º da Lei nº 1901/03.

Art. 9º) As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2003.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 28 DE MAIO DE 2003.**

**SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL**